

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

PROCESSO N.º 016/2022 – AJAF x CRER E SER

DENUNCIADOS: ATLETA JACKSON TAVARES - CRER E SER E SEU TÉCNICO  
CONRADO SCHNEIDER JÚNIOR

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n.º 29.661, foram apregoadas as partes acima identificadas.

**SENTENÇA**

Trata-se de processo disciplinar em que segundo consta da súmula da partida entre AJAF x CRER E SER, ocorrida em 13/11/2022, o Atleta JACKSON TAVARES – da equipe do CRER E SER teria agredido o árbitro da partida com um chute na perna.



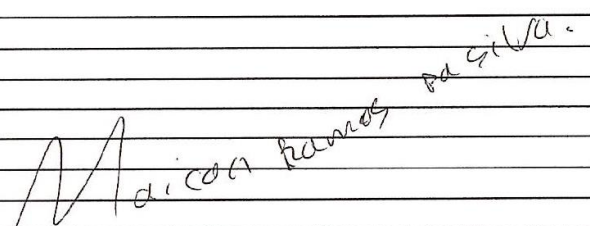
Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Segundo narra a súmula ainda, o TÉCNICO da citada equipe, CONRADO SCHNEIDER JÚNIOR, teria segurado pelo pescoço o árbitro da partida com sua mão direita tentando agredi-lo, tendo sido contido pelos seus companheiros.

Consta da súmula:

 <b>ITAPOÁ</b> SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	<b>Ajar] X   Crer e Ser</b> Data: 13/11/2022 - Hora: 15:30 - Local: Hermes Soares Gomes - Itapema - Grupo: 96	 <b>ITAPOÁ</b> SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
<b>Relatório do Árbitro</b>		
Expulsei de maneira direta o Atleta Jackson Tavares por me agredir com um chute na altura da perna e ser contido por seus companheiros.		
Expulsei o tecnico conrado schneider Junior por segurar meu pescoço com a mão direita tentando me agredir. O mesmo foi contido pelos seus companheiros.		
<div style="text-align: right; font-family: cursive;">   Maicon Ramos da Silva         </div>		

Agindo dessa forma, o denunciado JACKSON, teve sua conduta enquadrada nas cominações do artigo 24, IV da Lei Municipal 735/2017 o qual reza:

Art. 24. Das infrações cometidas:

IV - praticar agressão física de qualquer natureza por ocasião de prática desportiva:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

- Sanção Disciplinar: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos subsequentes de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais;

Já o denunciado CONRADO, ao segurar árbitro pelo pescoço na tentativa de o agredir, somente não teve seu intento concretizado por razões alheias à sua vontade, o que em tese, o faz incidir sua conduta no mesmo dispositivo legal supracitado, cominado ainda, de forma subsidiária, com o disposto no artigo 157, inciso II, § 1º do CBJD, in verbis:

Art. 157. Diz-se a infração:

- I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II - tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- III - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- IV - culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.

Os denunciados foram devidamente citados para este ato solene, fazendo-se presentes na sessão de julgamento, momento no qual lhes foi assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

As testemunhas compareceram ao ato, com exceção do Sr. MAICON RAMOS DA SILVA, o qual, apesar de devidamente intimado, não se fez presente à Sessão de Julgamento.

É o relatório.

DECIDO

A fim de se evitar tautologia, valho-me do relatório da ata 012/2022 em anexo, no intuito de transcrever os depoimentos dos denunciados e testemunhas, os quais, por estarem umbilicalmente ligados, serão analisados de maneira concomitante por este relator.

Passemos a análise:

Em sua defesa Jackson relatou:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

passou a palavra para o atleta Jackson, dando-lhe dez minutos para proferir sua defesa. O atleta Jackson relata que estava no banco de reserva, que houveram três lances de agressão contra atleta do seu time e o árbitro não fez nada, que na terceira vez o técnico Conrado chamou atenção do árbitro, sendo advertido com cartão amarelo e em seguida com o vermelho. Que nesse momento o árbitro deu de dedo na cara do técnico Conrado. Conrado segurou no pescoço do árbitro que revidou com um soco. Jackson que estava no banco de reserva e se dirigiu em direção ao árbitro e que o árbitro lhe agrediu com um soco. Então o atleta Jackson deu um chute no árbitro. Eduardo relata que o time do Crer e ser sempre

A testemunha Flávio Rodrigo Simas Bechtold aduziu:

atleta não deveria ter se metido na confusão. Em seguida foi dado a palavra a testemunha da defesa Flávio Rodrigo Simas Bechtold, o qual falou que como disse o senhor Eduardo, ele não estava na cidade e apenas ouviu os relatos, que todos são passíveis de erros, que as vezes as coisas fogem do controle, que não está defendendo a violência. Relatou que não consta na súmula a agressão realizada pelo árbitro contra o jogador, que o árbitro abusou da autoridade dele em campo, que o senhor Conrado apenas falou que não iria ver seus atletas apanharem sem reclamar e por isso foi expulso. Relatou que o atleta Jackson somente saiu do banco depois do árbitro Maicon agredir o técnico Conrado, que não foi premeditado, foi no calor do momento, Em seguida foi chamado o senhor José Maria Caldeira para fazer

Já a testemunha José Maria Caldeira quanto aos fatos imputados ao atleta Jackson em nada contribuiu para o deslinde dos fatos:

premeditado, foi no calor do momento, Em seguida foi chamado o senhor José Maria Caldeira para fazer o seu relato a cerca dos fatos sobre o atleta Jackson. Caldeira relata diz que não presenciou os fatos pois estava do lado oposto ao tumulto. Dr Rodrigo indaga que no relatório enviado pelo senhor Caldeira para a CED ele teria visto Jackson chutando o árbitro. Caldeira disse que fez o relatório dele baseado no relatório do árbitro, Após ouvir todos os envolvidos, Dr Rodrigo profere seu voto ressaltando que foi

No tocante ao outro denunciado, Conrado, este aduziu em sua defesa:

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

proteger sua defesa. Conrado coloca que irá apresentar apenas testemunhas. Conrado solicita a presença do senhor Caldeira, sendo negado a acareação neste primeiro momento. Conrado fez a leitura do ofício 3/2022 Crer e Ser onde faz a consideração de que o motivo da expulsão não foi segurar no pescoço do árbitro e sim por ter reclamado com o árbitro por seu atleta em campo ter sofrido três agressões em campo, que o árbitro lhe deu cartão amarelo por reclamar e advertiu que se o mesmo falasse mais alguma coisa seria expulso. Conrado relata ter dito que continuaria a reclamar sim, pois seu time estava sendo prejudicado, então o árbitro o expulsou. Que assume o erro por ter falhado ao colocar a mão no pescoço do árbitro, mas que sua expulsão não foi por este motivo, que o fato descrito na súmula não condiz com a verdade, Que gostaria de citar na ata que como esta sendo julgado pela 735/2017, a qual prevê que a lei aplica-se a atletas, dirigentes e arbitragem, solicita que sejam também julgados os senhores Maicon árbitro da partida, e contra o senhor Caldeira por negligência enquanto servidor público por acobertar o trânsito de uma mala onde supostamente teria uma arma. Relata que não agrediu o árbitro, que assume seu erro por levar a mão no pescoço do árbitro, mas que não iria agredi-lo e que foi agredido pelo árbitro, relata que em sua trajetória de mais de trinta anos no esporte nunca havia sido julgado por indisciplina. Conrado solicita constar na ata que o mesmo quer uma cópia da ata. Eduardo questiona o motivo pelo qual Conrado levou cartão amarelo, ele responde que foi por questionar a atuação do árbitro e que levou o vermelho por dizer que iria reclamar sim em favor de seus atletas. Eduardo questionou se depois do ocorrido o senhor Conrado acha que o árbitro conduziu a partida de forma adequada, Conrado relata que em sua opinião não. Em seguida foi chamada a testemunha de

Quanto a estes fatos, a testemunha de defesa Levi Domingos Pelegrini alegou em seu depoimento:

forma adequada, Conrado relata que em sua opinião não. Em seguida foi chamada a testemunha de defesa senhor Levi Domingos Pelegrini. O qual inicia seu relato dizendo que o árbitro faltou com a verdade, relata que seu time é um time cristão, mas que todos tem limite, que durante o campeonato os atletas do time apanharam muito, que no dia da citada partida um dos atletas sofreu três faltas graves e nada foi feito, que o senhor Conrado reclamou com o árbitro e por esse motivo levou cartão amarelo e foi advertido que se reclamasse novamente o mesmo seria expulso, que Conrado falou que continuaria reclamando em favor de seu time e então levou o segundo cartão amarelo e conseqüentemente cartão vermelho. Levi relata que após toda a confusão o árbitro ameaçou o senhor Conrado dizendo que ia pegar uma coisa pra ele, dando a entender que seria uma arma. Se dirigindo a sala de árbitro. Segundo Levi no seu entendimento não houve agressão por parte do senhor Conrado, Eduardo questiona se após a confusão o jogo correu normalmente, Levi relata que não, que o jogo continuou com muitas agressões.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

Por outro lado, a Testemunha José Maria Caldeira, apresentou outra versão, vejamos:

Em seguida foi chamado o senhor José Maria Caldeira. Caldeira relata que estava na beira do campo que houve uma falta que o senhor Conrado estava descontrolado e que na ocorrência da falta Conrado reclamou com o árbitro o qual lhe deu cartão amarelo, Conrado continuou reclamando e foi expulso, em seguida o senhor Conrado pegou no pescoço do árbitro, que mesmo expulso o senhor Conrado continuou a xingar e ameaçar o árbitro inclusive de morte no entanto retirou o sobre a ameaça de morte depois que indagado por Flávio. Eduardo questiona se o Conrado quebrou o cartão do árbitro como ele prosseguiu a partida, Caldeira diz que após a confusão o árbitro se dirigiu a casa do árbitro para pegar um

novo cartão. Após ouvir todas as testemunhas e relatos . Dr Rodrigo esclarece que quanto ao boletim

*Ab initio*, antes de adentrar ao mérito da questão, antecipo que os fatos narrados no B.O 0971786/2022 de 14/11/2022, cujo comunicante, ora denunciado, CONRADO SCHENEIDER JUNIOR, narra possível crime de lesão corporal e ameaça cometido pelo árbitro da partida, por tratar-se de possível cometimento de infrações penais, eventual julgamento deve ser sobrestados nesta esfera, ao menos por ora.

Este relator entende, apesar de reconhecer que as instâncias civil, penal e administrativa são independentes, inexistindo interferência recíproca entre seus respectivos julgados e que eventual decisão por esta Comissão não implicaria na violação do princípio da presunção de inocência, ainda que pendente eventual investigação ou processo penal, por prudência, e até mesmo para que os fatos sejam melhor aquilatados pelas autoridades competentes, mormente por que existe as

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

hipóteses de absolvição, comprovação da inexistência de fato ou de negativa de autoria, que a suspensão do julgamento nesse tocante seja operada.

Assim, entendo que os fatos lá narrados deverão ser devidamente apurados pela autoridade policial e, posteriormente, se for o caso, julgado pela justiça comum, do que por ora, aguarde-se o desfecho naquela instância a fim de se avaliar eventual punição ao árbitro da partida nesta esfera disciplinar.

No tocante aos fatos ocorridos na final do campeonato municipal de Itapoá, entendo que os denunciados confessaram explicitamente suas condutas inadequadas, apesar de quererem justificá-las devido ao fato do árbitro ter supostamente conduzido mal a partida, deixando de, segundo eles, coibir a violência que estaria sendo praticada pelos jogadores da equipe adversária.

O atleta JACKSON, o qual, no momento do tumulto estava no banco de reservas, de lá saiu para agredir o árbitro, conduta esta que não se espera de um jogador de futebol, ainda que amador.

Percebe-se ainda que, o técnico da equipe Crer e Ser, Sr. CONRADO, relatou claramente, que antes de pegar no pescoço do árbitro, que não iria parar sua conduta de reclamar com a arbitragem, apesar de já ter sido advertido com um cartão amarelo pelo juiz devido a tais reclamações, demonstrando desrespeito para com a autoridade

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

do jogo, que se repita, por mais que estivesse arbitrando de forma a desejar, não justificaria tal destempero em seu comportamento.

Veja que a testemunha José Maria Caldeira trouxe aos autos informações ainda que citado técnico estava totalmente descontrolado no curso da partida.

Oras, para a construção de um ambiente ético, é importante considerar de que maneira o grupo pode contribuir com as boas relações. Seguir a ética no esporte deve ser um compromisso, com postura pautada nas regras morais da sociedade e da prática desportiva na qual atua. É preciso ser um modelo de conduta tanto para a equipe quanto para a torcida, e até mesmo para os adversários.

Claramente, os denunciados, ao praticarem atos de violência e cenas lamentáveis em um jogo de final de campeonato, demonstraram conduta totalmente antiética, o que ainda é agravado diante da relevância da partida, a qual era observada por toda a comunidade Itapoense, em especial jovens e crianças.

O *fair play* representa os valores morais do praticante, através das atitudes cavalheirescas do competidor em relação aos adversários e árbitros. Este tipo de *fair play* não é regulamentado, o autor o considera uma “norma-dever” legitimado socialmente.

Desta forma, diante da confissão dos denunciados, voto por **CONDENAR** o Atleta **JACKSON TAVARES** às penas contidas no art. 24, IV da LC 735/2017, suspendendo-

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA**

o por 1 (um) ano de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas, sem prejuízo da suspensão automática prevista no regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de campo de Itapoá (ano 2022), a qual deverá iniciar sua contagem após à publicação deste voto.

Já em relação ao técnico da equipe Crer e Ser, **CONRADO SCHENEIDER JUNIOR**, por se tratar de agressão física praticada na forma tentada, **CONDENO** a pena de suspensão, nos moldes do artigo 157 DO CBJD, por 6 (seis) meses de todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas, sem prejuízo da suspensão automática prevista no regulamento do Campeonato Municipal de Futebol de campo de Itapoá (ano 2022), a qual deverá iniciar sua contagem após à publicação deste voto.

Este voto foi seguido por unanimidade dos presentes no julgamento.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

---

Rodrigo José Legat      OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4DE6-B72A-342E-6CBC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DE6-B72A-342E-6CBC



### Hash do Documento

A835EE4D1B04A4F12CF045E7C82EB308514EAFAB30B3811C396B6BC46024DB5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2022 é(são) :

Rodrigo Jose Legat (Signatário) - 027.199.009-07 em 12/12/2022

11:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

